

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000677/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057459/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.008571/2017-73
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.012273/2016-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN, CNPJ n. 04.218.277/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON AZEVEDO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2017 a 31/07/2018

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de agosto de 2017, o Piso Salarial da Categoria, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro:

1- Montadoras de duas ou mais rodas, motorizadas, o piso será de R\$ 1.429,00 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais) a partir de agosto de 2.017;

2- Montadoras de duas rodas não motorizadas, descartáveis, ar condicionado e de bens finais, o piso será de R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais) a partir de agosto de 2.017;

3- Componentes de duas rodas acima de 200 empregados o piso será de R\$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais) a partir de agosto de 2.017;

4- Componentes de duas rodas de 51 até 200 empregados; empresas de componentes de chicotes elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas, no limite de 51 a 200 empregados; fabricantes de carrocerias (tipo baú) para transporte rodoviário e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas e beneficiamento e manufatura de ferro e aço e reciclados, o piso será de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais) a partir de agosto de 2.017;

5- Empresas com até 50 (cinquenta) empregados e empresas de recuperação e recondicionamento de máquinas elétricas e de ar

condicionado, o piso será de R\$ 1.088,83 (um mil, oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) a partir de agosto de 2.017.

Parágrafo primeiro. As empresas abrangidas por esta Convenção, que comprovadamente não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo de acordo aditivo a presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste do piso salarial;

Parágrafo segundo. Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas;

Parágrafo terceiro. No caso da empresa não se enquadrar nos segmentos acima, poderão justificadamente praticar outras faixas, desde que celebrado acordo individual, com a anuência dos Sindicatos signatários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2017 a 31/07/2018

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31 de julho de 2017 serão reajustados, a partir de 1o de agosto de 2017, conforme tabela abaixo:

- MONTADORAS DE DUAS OU MAIS RODAS MOTORIZADAS - ITEM 1.

Para os trabalhadores com salário até R\$ 3.000,00 - 4,3% (quatro vírgula três) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00 - 4,0% (quatro) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário de R\$ 6.000,01 até R\$ 9.000,00 - 3,5% (três vírgula cinco) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 9.000,01 - 3,0% (três) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

- MONTADORAS DE DUAS RODAS NÃO MOTORIZADAS, AR CONDICIONADO, DESCARTÁVEIS E BENS FINAIS – ITEM 2.

Para os trabalhadores com salário até R\$ 3.000,00 - 5,0% (cinco) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00 - 4,3% (quatro vírgula três) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário de R\$ 6.000,01 até R\$ 9.000,00 - 4,0% (quatro) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 9.000,01 - 3,0% (três) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

- COMPONENTISTAS E DEMAIS EMPRESAS – ITEM 3

Para os trabalhadores com salário até R\$ 2.500,00 - 4,2% (quatro virgula dois) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00 – 3,9% (três virgula nove) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 5.000,01 - 3,5% (três virgula cinco) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

- COMPONENTISTAS E DEMAIS EMPRESAS – ITEM 4

Para os trabalhadores com salário até R\$ 2.000,00 - 4,0% (quatro) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 2.000,01 até R\$ 4.000,00 – 3,5% (três virgula cinco) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 4.000,01 - 3,0% (três) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

- COMPONENTISTAS E DEMAIS EMPRESAS – ITEM 5

Para os trabalhadores com salário até R\$ 2.000,00 - 3,7% (três virgula sete) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 2.000,01 até R\$ 4.000,00 – 3,5% (três virgula cinco) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 4.000,01 - 3,0% (três) pontos percentuais a partir de Agosto de 2.017;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2017 a 31/07/2018

As empresas beneficiadas com incentivos fiscais, enquanto mantida a respectiva política, deverão cumprir as disposições contidas na Lei Estadual n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003.

a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho

(a) em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), por mês e por filho (a) a partir de agosto de 2.017. Os valores reembolsados de que trata esta cláusula, não integrarão salário para nenhum efeito.

b) As empresas que optarem pela faculdade prevista no item "a" acima deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento no título "Reembolso Creche", conforme item "a", desta Cláusula.

c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2017 a 31/07/2018

As Empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios, excluindo-se desta obrigação as empresas com até 150 empregados, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Falecimento do empregado:

R\$14.978,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais) a título de indenização pós morte;

R\$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais) para cobertura das despesas com o funeral;

12 (doze) cestas básicas no valor unitário de R\$ 463,00(quatrocentos e sessenta e três reais);

b) Falecimento de Dependentes legais:

R\$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais) para cobertura das despesas com o funeral;

Parágrafo primeiro - O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) mensais, cabendo às empresas 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) as expensas do Empregado;

Parágrafo segundo – As Empresas que mantém e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio e plano de benefícios já existentes, cujo conjunto de benefícios for igual ou superior ao estabelecido acima, ficam excluídas dessa obrigação, mantido ainda, para todas as empresas, inclusive as empresas com até 150 empregados, sem exceção a obrigação de:

a) No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido;

b) No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro, ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2017 a 31/07/2018

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela presente Convenção (Art. 513, alínea "a", "b", e "e" da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$ 13,00 (treze reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto de 2017 à julho de 2018. Tudo nos limites estabelecidos do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta nº 164/2004 e TERMO de RETIFICAÇÃO do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta nº 164/2004 em 08/08/2007, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 11ª Região - Manaus/AM.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bastará que o empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos;

Parágrafo Segundo – Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situado à Rua Duque de Caxias n.º 958, Praça 14 de Janeiro, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, devendo a empresa enviar ao Sindicato, relação de todos os (as) empregados(as) representados(as) que descontem a contribuição, contendo o valor descontado de cada um(a), sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido;

Parágrafo Terceiro – Os descontos de que trata esta CLÁUSULA "Taxa de Custeio", tem por finalidade a assistência ao(a) trabalhador(a) relativo ao(a) atendimento jurídico, médico, e ou quaisquer outros tipos de ação social proporcionada por esta Entidade Profissional;

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica; b) Lazer; c) Promoções da Entidade e, d) Utilização das Dependência do Sindicato;

Parágrafo Quinto – Considerando que o desconto se dá por autorização expressa do empregado conforme assembleia geral do Sindicato, fica desde já estabelecido entre as partes que eventuais demandas de ordem legal que poderão ser questionados em razão desta cláusula na Convenção, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, devendo inclusive responder simultaneamente com a empresa por eventuais penalidades, despesas e encargos processuais gerados em função de cobranças, inclusive com direita a parte prejudicada ser ressarcida e ou compensada das contribuições, corrigidas;

Parágrafo Sexto – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2017 a 31/07/2018

a) O recolhimento da contribuição associativa no percentual de 1% (um por cento) **do salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 65,00**(sessenta e cinco reais) será efetuado mensalmente na sede do Sindicato Profissional, no dia do efetivo pagamento dos (as) trabalhadores (as), mediante guia respectiva devidamente preenchida e acompanhada da relação de todos os (as) empregados(as) associados(as) que descontem a contribuição associativa, acompanhada do valor do salário percebido pelo mesmo, e relação dos associados(as) demitidos (as) no referido mês de pagamento, bem como os(as) afastados(as) pelo INSS;

b) A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos(as) trabalhadores(as) na data prevista na letra "a", incorrerá em multa de 12% (doze por cento) do valor a ser recolhido, ao mês, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua;

Parágrafo Único - A empresa que deixar de efetuar os descontos coletivos ou individuais em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o (a) empregado (a).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2017 a 31/07/2018

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com a finalidade de custear a manutenção

da área de lazer dos(as) trabalhadores(as) da categoria, excepcionalmente e de forma final, ou seja, terminativamente, contribuirão com os valores abaixo, a serem pagos de forma parcelada, em 2 (duas) parcelas iguais, por trabalhador(a), sendo a primeira parcela até o quinto dia útil do mês de setembro de 2017 e a segunda até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2018, valor este a ser recolhido ao sindicato obreiro conforme abaixo, sendo:

a) Para as empresas montadoras de duas ou mais rodas motorizadas; montadoras de duas rodas não motorizadas, descartáveis, ar condicionado e de bens finais (inclusive TAMPAS HERMÉTICAS), a contribuição será de R\$ 10,00 (dez reais) cada parcela;

b) Para as empresas de componentes e demais empresas, a contribuição será de R\$ 7,00 (sete reais) cada parcela.

Parágrafo primeiro – Em contrapartida ao caput desta cláusula, a entidade sindical representativa dos trabalhadores, destinará o valor de 1 (uma) contribuição arrecadada nos moldes previstos na cláusula denominada TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL ora em vigor, para mesma destinação;

Parágrafo segundo – A entidade sindical beneficiada deverá apresentar prestação de contas dos valores arrecadados a todos os associados, por meio de documento a ser fixado no quadro de avisos, existente nas empresas, conforme previsto na cláusula denominada “Quadro de Avisos”.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGENCIA CCT

O presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, terá duração de 1 (um) ano, contado a partir de 10. de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018, restando mantidas e renovadas por meio deste instrumento todas as demais cláusulas e condições da referida Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, cuja vigência anterior era 31 de julho de 2018, para vigência em 31 de julho de 2019.

Para que surtam seus efeitos legais, os respectivos presidentes assinam o presente termo aditivo.

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

NELSON AZEVEDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA LABORAL 30-05-2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA LABORAL 31-05-2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.